



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>PS</i>	302

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 23

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Suprima-se o art. 17 do Projeto de Lei nº 908/2026.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

BRUNO ABREU
GOMES:06215
011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2026.09.08
14:03:46 -03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 08/09/2026
Hora: 14:21:35

Sid 6243



JUSTIFICATIVA

A alteração proposta representa um retrocesso no acompanhamento da saúde ocupacional do servidor, considerando que a legislação atual prevê o acompanhamento semestral, por força do Art. 48 da Lei 7169/96 c/c Decreto Municipal 16.977/18 e da Portaria PORTARIA SMPOG Nº 052/2019 que tratam especificamente da saúde dos servidores. Assim, o simples decurso de prazo não pode ser utilizado para "alta automática", considerando que o ato administrativo que afasta o servidor de suas funções originais por incapacidade parcial para o exercício das funções do cargo é vinculado a um pressuposto de natureza estritamente médica e a reversão desse ato também exige fundamentação técnica e médica para avaliar a cessar ou prorrogação da readaptação ou restrição, conforme as condições de saúde do servidor.

